

DECISÃO COREN-RO n. 046, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: Denúncia acolhida por esta Autarquia em 08/12/2017, em face dos Técnicos de Enfermagem Carlos Augusto Rosa Queiroz– Coren- RO nº 1109474-TEC e Bruno da Silva Fonseca – Coren-RO nº 1050352-TEC.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 038/2021;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros na 89ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RO, em 30 de maio de 2022, para apreciação do Parecer Conclusivo em pedido de vistas nº 043/2022;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos votos, o Parecer Conclusivo exarado no Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 038/2021.

Art. 2º - Declarar por unanimidade a ABSOLVIÇÃO dos Carlos Augusto Rosa Queiroz– Coren- RO nº 1109474-TEC e Bruno da Silva Fonseca – Coren- RO nº 1050352-TEC, por durante a instrução do processo não ter sido constatado qualquer conduta irregular nos termos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 3º - Desta decisão cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contada da ciência da decisão pelas partes.

Porto Velho-RO, 07 de junho de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
Presidente



Josué da Silva Sicsú
Coren-RO nº 98.580-ENF
Conselheiro Relator